



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.102/91, de 14 de Março de 1.991.

CRIA O ITEM, DA TABELA DO ANEXO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.091/89, de 14 de Dezembro de 1989 e, dá outras providências;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA ESTADO DO PARÁ, Estatuiu, Aprovou e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - A TABELA do Anexo II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.091/89, de 14 de Dezembro de 1989, que dá nova Redação e Estabelece as Alíquotas para Cobranças de Impostos de Quaisquer Natureza no Município de Itaituba, passa a ter o Item 04, com a seguinte Redação:

TABELA DO ANEXO II

<u>ATIVIDADE</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
01 Profissional autonomo nível superior.....	80 UFM	8%
02- Profissional autonomo nível médio, Agente, representante, despachante, corretor intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, interprete tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre-de-obras, guarda-livros, tecnico em Contabilidade, Secretário, datilógrafo de nível médio	80 UFM	6%
03- Demais autonomos.....	80 UFM	4%
04- Taxistas e Carros de aluguel...	18 UFM	4%

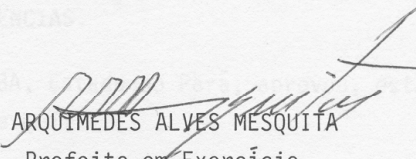
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



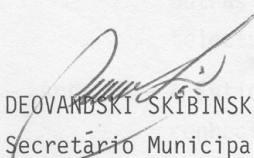
ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - FICAM revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA em
14 de Março de 1991.


ARQUIMEDES ALVES MESQUITA
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NA SECRETARIA NA DATA SUPRA


DEOVANDSKI SKIBINSKI
Secretário Municipal